



C A P E S

**Programa de Associação para Fortalecimento da Pós-Graduação  
Setor Educacional do MERCOSUL**

**Processo Seletivo 2010-2011**

**Edital CGCI nº 071/2010**

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Fundação Pública, criada pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº. 11.502, de 11 de julho de 2007, regida pelo seu estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP 70040-020 - Brasília, DF, através de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de projetos para o Programa de Cooperação Internacional Programa de Associação para Fortalecimento da Pós-Graduação, conforme o processo de nº. 23038.009033/2010-73. O Programa, com base no Tratado de Assunção internalizado pelo Decreto nº 350 de 21 de novembro de 1991, no Protocolo de Ouro Preto, que trata da estrutura institucional do MERCOSUL, assinado em 17.12.94 e (internalizado no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 188, de 16.12.95, e Decreto nº 1.901, de 09.05.96), assinado entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, em 17 de dezembro de 1994, no Decreto nº 3194/99 que internaliza o Protocolo de Integração Educacional para Formação de Recursos Humanos no nível de Pós-Graduação nas universidades dos estados parte do MERCOSUL e, considerando ainda, os acordos educacionais bilaterais firmados entre os países membros e/ou associados, tem como objetivo o apoio ao intercâmbio acadêmico binacional, mediante o qual, um curso de pós-graduação (PROMOTOR) fortaleça outro curso (RECEPTOR), nas modalidades de pós-doutorado, doutorado ou mestrado em todas as áreas do conhecimento entre Instituições de Ensino Superior (IES), visando à formação de recursos humanos de alto nível, redução das desigualdades regionais e consolidação grupos de pesquisa.

## 1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A seleção será regida por este edital e executada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, no âmbito do Brasil, com o apoio das coordenações das áreas do conhecimento, compostas por profissionais altamente especializados. A seleção e acompanhamento dos projetos serão conduzidos na Argentina, pela Secretaria de Políticas Universitárias – SPU do

Ministério da Educação da Argentina. No Paraguai, pela Direção Geral de Educação Superior do Ministério da Educação do Paraguai. No Uruguai, pela Universidade da República – UDELAR. Na Venezuela, pelo Ministério do Poder Popular para a Educação Universitária (MPPEU). No Chile, pela Divisão de Educação Superior do Ministério da Educação do Chile.

- 1.2 O programa consiste na associação acadêmica, por meio de parceria universitária, entre uma Instituição de Ensino Superior de cada país membro ou associado do MERCOSUL participante do programa, para o fortalecimento de cursos de pós-graduação na região;
- 1.3 A parceria universitária deverá ser contemplada entre, curso de pós-graduação *stricto sensu* de excelência, que atuará como entidade **PROMOTORA (de maior desenvolvimento relativo)** e curso associado, que atuará como entidade **RECEPTORA (de menor desenvolvimento relativo)**;
- 1.4 O presente Edital tem por finalidade a seleção de parcerias universitárias, nas diversas áreas do conhecimento, bem como o fomento ao intercâmbio de estudantes de pós-graduação, o aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores e o estímulo à discussão e à troca de experiências, integrando as experiências do ensino pós-graduado e da pesquisa dos centros envolvidos na mesma intensidade;
- 1.5 As atividades realizadas nos projetos serão custeadas por meio da concessão de bolsas de estudo, diárias, recursos para material de consumo e passagens aéreas ou auxílio deslocamento.

## 2 DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS

- 2.1 Cada projeto, de associação institucional, deve se concentrar em uma área ou em áreas correlatas e atender necessariamente aos seguintes requisitos:
- 2.2 Envolver, pelo menos, um curso de pós-graduação de cada país participante do programa, que atuará como entidade promotora ou receptora.
- 2.3 Para atuar como entidade **PROMOTORA**, o programa de pós-graduação brasileiro deverá ter, preferencialmente, nota igual ou superior a 5 (cinco) na avaliação da CAPES. Os demais países participantes fixarão critérios equivalentes de acordo com as normas vigentes em cada país.
- 2.4 Para atuar como entidade **RECEPTORA**, o programa de pós-graduação brasileiro deverá ter, preferencialmente, nota 3 ou 4 na avaliação da CAPES. Os demais países participantes fixarão critérios equivalentes de acordo com as normas vigentes em cada país.
- 2.5 O programa de pós-graduação não poderá cadastrar-se simultaneamente como entidade Promotora e Receptora;
- 2.6 Contemplar, principalmente, a formação de pós-graduandos, o fortalecimento dos cursos de pós-graduação das entidades receptoras e o aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores vinculados à referida entidade receptora;
- 2.7 Ter caráter inovador, considerando, inclusive, o desenvolvimento da área no contexto nacional e internacional, explicitando as vantagens advindas da parceria internacional;
- 2.8 Conter propostas de inovação da estrutura curricular, bem como para incrementar a mobilidade dos estudantes de pós-graduação;

- 2.9 Todos os estudantes deverão ter um co-orientador no curso de pós-graduação **PROMOTOR**, o qual exercerá as mesmas obrigações acadêmicas do orientador, enquanto o aluno estiver fora de seu país, em missão de estudo, no âmbito dos projetos;
- 2.10 Espera-se que os docentes advindos das entidades promotoras ministrem cursos e/ou seminários de curta duração durante sua estadia no país receptor;
- 2.11 O coordenador do projeto deverá possuir o título de doutor a pelo menos 4 (quatro) anos;
- 2.12 Cada projeto terá duração de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois), desde que apresentados relatórios de atividades e prestação de contas anuais além de justificativa da prorrogação.

### 3 DAS MODALIDADES DE APOIO

- 3.1 Serão financiadas pela CAPES, bolsas de estudos, transporte aéreo, diárias e seguro saúde para as missões aprovadas nos projetos, que podem ser do tipo **Missão de Trabalho e Missão de Estudo**.
- 3.2 A instituição **promotora** será responsável somente pelos gastos correspondentes às missões de trabalho (passagens aéreas, seguro saúde e diárias para docentes e pesquisadores);
- 3.3 **Missões de Trabalho:** Viagem de docentes brasileiros e estrangeiros membros da equipe do projeto, com nível de doutorado.
- 3.4 Serão autorizadas missões de trabalho com a duração mínima de 07 (sete) e máxima de 30 (trinta) dias.
- 3.5 Missões de trabalho com duração inferior ou superior às previstas no edital não serão consideradas.
- 3.6 Em caso da realização de mais de 01 (uma) missão de trabalho no mesmo ano, pelo mesmo docente, deverá ser apresentada a devida justificativa.
- 3.7 A instituição **receptora** será responsável somente pelos gastos correspondentes às missões de estudo (passagens aéreas, auxílio instalação, seguro saúde, e mensalidades dos estudantes).
- 3.8 **Missões de Estudo:** Concessão de bolsas de estudo nas modalidades Mestrado-Sanduíche, Doutorado-Sanduíche e Pós-Doutorado, tendo duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 6 (seis) meses, de acordo com as normas da CAPES e dos órgãos responsáveis de cada país.

### 4 DO FINANCIAMENTO

- 4.1 **Missões de Trabalho:** A CAPES financiará passagens aéreas, diárias e seguro saúde aos docentes brasileiros em missão de trabalho no exterior, os recursos serão disponibilizados ao coordenador brasileiro da parceria, conforme os valores designados na Portaria nº 51 de 14 de junho de 2007. (Item 4.15).
- 4.2 A CAPES financiará, por intermédio do coordenador brasileiro da parceria, passagens aéreas e diárias aos paraguaios e uruguaios em missão de trabalho no Brasil, (Item 4.14).

- 4.3 Para o planejamento das missões de trabalho e das missões de estudo deve ser observado o intervalo de 2 (dois) anos para a participação de um mesmo docente e/ou discente, excetuando-se o coordenador, que poderá realizar missão uma vez por ano, durante a vigência do projeto.
- 4.4 **Missões de Estudo:** A CAPES financiará diretamente aos estudantes brasileiros em missão de estudo no exterior: bolsas estudos, transporte aéreo, auxílio instalação e seguro saúde, (Item 4.15).
- 4.5 A CAPES financiará diretamente aos estudantes paraguaios e uruguaios em missão de estudos no Brasil: bolsas de estudos e passagens aéreas (Item 4.15).
- 4.6 À critério da CAPES, o bolsista brasileiro poderá obter o financiamento para transporte aéreo pela disponibilização do bilhete emitido por meio de agência de viagens licitada pela Fundação ou pelo depósito em conta corrente, previamente informada, de auxílio deslocamento; situação na qual o bolsista ficará responsável pela reserva e aquisição da passagem aérea. Os valores do auxílio deslocamento estão descritos na Portaria CAPES, nº 141, de 14 de outubro de 2009. Tendo recebido o bilhete aéreo ou o auxílio deslocamento, o estudante deverá apresentar a cópia do cartão de embarque para comprovação da viagem.
- 4.7 Poderão participar das missões de estudo, somente estudantes que integrem os programas de pós-graduação participantes.
- 4.8 O bolsista em missão de estudo **não poderá acumular bolsa ou auxílio da Capes ou de outras agências de fomento.** Caso enquadre-se nesta situação, o aluno terá a bolsa ou auxílio no país suspensa para receber a bolsa e auxílios no exterior.
- 4.9 O bolsista deverá enviar para a Capes com antecedência de até 30 dias antes da missão os formulários específicos encontrados no site da CAPES > Cooperação internacional> multinacional > MERCOSUL > Fortalecimento MERCOSUL, bem como uma carta de indicação assinada pelo coordenador do projeto. Após a confirmação do recebimento da documentação citada, a Capes remeterá um termo de compromisso, que deverá ser assinado pelo bolsista e devolvido por correio.
- 4.10 Para que possa participar da missão de estudos de mestrado e doutorado, o aluno deverá ter cumprido o número de créditos exigidos pelo regulamento do curso de pós-graduação, ou caso não haja normas específicas, ter defendido o exame de qualificação de dissertação/tese.
- 4.11 A CAPES concederá um valor máximo de **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais) por ano, por projeto, mediante a apresentação de plano de trabalho com a previsão de **missões de trabalho e missões de estudos.**
- 4.11.1 A previsão e execução das **missões de trabalho** estarão sob responsabilidade da entidade promotora.
- 4.11.2 A previsão e execução **das missões de estudo** estarão sob responsabilidades da entidade receptora.
- 4.12 Verbas de Consumo – A Capes concederá à equipe brasileira, anualmente, o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em material de consumo, para a execução do projeto.
- 4.13 Para solicitação de recursos financeiros, deverá ser apresentado, simultaneamente aos órgãos competentes de cada país, um programa detalhado das missões,

indicando o período de realização, dados dos participantes, descrição das atividades a serem realizadas e impacto que estas atividades terão sobre o programa associado.

- 4.14 Os coordenadores deverão apresentar, obrigatoriamente à CAPES e aos órgãos competentes de cada país participante, com 30 dias de antecedência de cada missão (estudos e trabalho), um relatório detalhado das atividades a serem realizadas no país de destino.
- 4.15 Os valores das bolsas para os estudantes em missão de estudo e seguro saúde, bem como das diárias para docentes em missão de trabalho encontram-se detalhados na tabela que segue abaixo:

<b>Tabela de Valores para brasileiros</b>	
<b>Tipo de Auxílio</b>	<b>Valor Concedido</b>
Bolsa de Estudo – todos os níveis	US\$ 1.150,00 (mestrado-sanduíche)
	US\$ 1.300,00 (doutorado-sanduíche)
	US\$ 2.100,00 (pós-doutorado)
Diária – Missão de Trabalho para docentes pesquisadores brasileiros no exterior	US\$ 120,00 (cotação do dólar do dia)
Seguro Saúde – pago mensalmente para estudantes brasileiros no exterior	US\$ 70,00 (cotação do dólar do dia)
Auxílio Instalação – pago mensalmente para estudantes brasileiros no exterior	US\$ 110,00 (cotação do dólar do dia)

<b>Tabela de Valores para paraguaios e uruguaios</b>	
<b>Tipo de Auxílio</b>	<b>Valor Concedido</b>
Bolsa de Estudo – todos os níveis	R\$ 1.200,00 (mestrado-sanduíche)
	R\$ 1.800,00 (doutorado-sanduíche)
	R\$ 3.300,00 (pós-doutorado)
Diária – Missão de Trabalho para pesquisadores estrangeiros no Brasil	US\$ 120,00 (cotação do dólar do dia)

## 5 DAS INSCRIÇÕES

- 5.1 As inscrições serão gratuitas e efetuadas por meio do preenchimento de formulários, envio de documentos e de cartas de referência.

- 5.2 O candidato **brasileiro** deverá inscrever-se e enviar toda a documentação, exclusivamente via Internet, até as 23h59min, do dia 31 de março de 2011, horário de Brasília, conforme estabelecido no cronograma (item 6), no site da CAPES, <http://inscricoes-cgci.capes.gov.br/index.php/roteiroprojeto/init/CodigoProjeto/422>
- 5.3 O candidato **argentino** deverá inscrever-se e enviar toda a documentação, até o dia 31 de março de 2011, conforme estabelecido pelas normas nacionais, no seguinte endereço: Secretaria de Políticas Universitárias – Ministério da Educação, Pizzurno 935. 2º Piso, Of. 204.
- 5.4 O candidato **uruguaio** deverá inscrever-se e enviar toda a documentação, até o dia 31 de março de 2011, conforme estabelecido pelas normas nacionais, no endereço informado pela Universidade de la República – UDELAR.
- 5.5 O candidato **paraguaio** deverá inscrever-se e enviar toda a documentação, até o dia 31 de março de 2011, conforme estabelecido pelas normas nacionais, no seguinte endereço: Mcal. López 735 entre Antequera y Tacuarí, Asunción – Paraguay.
- 5.6 O candidato **chileno** deverá inscrever-se e enviar toda a documentação, até o dia 31 de março de 2011, conforme estabelecido pelas normas nacionais, no endereço informado pela Divisão de Educação Superior do Ministério da Educação do Chile.
- 5.7 O candidato **venezuelano** deverá inscrever-se e enviar toda a documentação, até o dia 31 de março de 2011, conforme estabelecido pelas normas nacionais, no endereço informado pelo Ministério do Poder Popular para a Educação Universitária (MPPEU).
- 5.8 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.9 A Capes não se responsabiliza por inscrição não recebida devido a fatores de ordem técnico-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
- 5.10 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Capes o direito de excluí-lo da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase do concurso, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.
- 5.11 A candidatura de coordenador de projeto em andamento, ou encerrado há menos de 2 (dois) anos, na Coordenação Geral de Programas de Cooperação Internacional – CGCI, receberá menor priorização em relação à candidatura de pesquisadores sem vínculo a outros programas da CGCI.
- 5.12 No ato da inscrição, os candidatos brasileiros devem apresentar a documentação a seguir e preencher os formulários indicados, disponíveis na internet, no site da CAPES ([www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br)).
- 5.12.1 Carta de apresentação da Pró-Reitoria da IES apontando o interesse institucional no projeto;
- 5.12.2 Justificativa da parceria explicitando a pertinência do projeto com a equipe estrangeira;
- 5.12.3 Carta de intenção firmada entre as IES parceiras estrangeiras, onde fique caracterizada a proposta de acordo no que se refere à isenção de taxas escolares nas instituições envolvidas;

- 5.12.4 Será dada prioridade ao projeto que apresentar **Acordo de Cooperação** entre as IES brasileira e estrangeira que facilite os procedimentos para a dupla-diplomação, co-tutela e reconhecimento automático de créditos.
- 5.12.5 Detalhamento do projeto, que deverá ser apresentado simultaneamente no Brasil e no país da equipe estrangeira participante, contendo:
- 5.12.5.1 Fundamentação teórica;
- 5.12.5.2 Objetivo;
- 5.12.5.3 Metodologia;
- 5.12.5.4 Descrição das metas de formação e capacitação almejadas e das ações para atingi-las;
- 5.12.5.5 Especificação da infra-estrutura disponível e das contrapartidas oferecidas pela equipe proponente;
- 5.12.5.6 Identificação das linhas de atuação na área pretendida, após o término do projeto;
- 5.12.5.7 Cronograma de implementação de bolsas de estudos e missões de trabalho;
- 5.12.5.8 Plano de aplicação dos recursos de custeio;
- 5.12.5.9 Currículos resumidos de todos os membros das equipes brasileira e estrangeira e cópia do projeto do parceiro argentino.
- 5.13 A CAPES não se responsabiliza por inscrição não recebida devido a fatores de ordem técnico-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Em caso de dúvidas ou problemas com formulário de inscrição, entre em contato com nosso setor de informática pelo e-mail: [bxeletronico.cgci@capes.gov.br](mailto:bxeletronico.cgci@capes.gov.br).
- 5.14 Não serão objeto de análise as propostas apresentadas fora do prazo ou com documentação incompleta.
- 5.15 Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados a qualquer momento para melhor instrução do processo.
- 5.16 Para a conferência de toda a documentação solicitada, é recomendado que seja preenchida a tabela a seguir:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CANDIDATURA			
Descrição detalhada dos documentos no item 4 das Instruções para Candidatos ao Programa	Modo de envio dos documentos	Data limite de envio	Conferência pelo candidato
Formulário de inscrição para candidatura ao Programa	Internet		[ ]
Carta de apresentação da Pró-Reitoria da IES	Internet		[ ]
Justificativa da parceria	Internet		[ ]
Carta de intenção	Internet		[ ]
Detalhamento do projeto	Internet		[ ]
Currículos resumidos de todos os membros das equipes brasileira e estrangeira	Internet		[ ]

## 6 DO CRONOGRAMA

PERÍODO	ATIVIDADE
Até 31 de março 2011	Inscrição de novas propostas
Abril e maio de 2011	Avaliação das Propostas
Junho de 2011	Priorização pelos países
Julho/agosto	Aprovação final dos projetos – Reunião da CRC-ES

## 7 DA SELEÇÃO

7.1 A seleção se desenvolverá em quatro etapas, todas de caráter eliminatório e classificatório, conforme descritas a seguir:

7.2 **Primeira Etapa** – Análise documental por parte da equipe técnica da CAPES.

7.3 **Segunda Etapa** – Análise do mérito científico da candidatura pelos consultores *ad hoc* da CAPES, considerando os seguintes aspectos:

7.4 Coerência do projeto conjunto, justificativa, objetivos, metodologia, atividades propostas;

7.5 Importância do projeto em nível institucional, regional e nacional;

7.6 Capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta;

7.7 Qualidade científica e exequibilidade da proposta do projeto; e

7.8 Histórico acadêmico e *Curriculum Vitae* da Plataforma *Lattes* do coordenador e de sua equipe.

7.9 **Terceira Etapa** – Análise e priorização das candidaturas pelo Grupo Assessor Especial da Diretoria de Relações Internacionais, instituído pela Portaria 13 de 29 de janeiro de 2009.

7.10 A priorização consiste na atribuição de nota às candidaturas (tabela abaixo), com o objetivo de identificar as propostas que melhor atendam as prioridades da política em educação, ciência e tecnologia, bem como à política externa brasileira.

Classes de Notas	Qualidade
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

7.11 **Quarta Etapa – Reunião da CRC-ES** - A seleção final das candidaturas ocorrerá em reunião da CRC-ES, quando serão considerados o mérito das propostas e o interesse de cada agência financiadora.

7.12 Não serão aceitos pedidos de reconsideração após a decisão da Reunião Conjunta.



## 8 DO RESULTADO FINAL

8.1 A divulgação do resultado final será publicada no Diário Oficial da União, bem como no endereço eletrônico da CAPES: <http://www.capes.gov.br/editais/resultados> .

## 9 DA IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS

9.1 A implementação se dará após a análise dos pareceres dos consultores *ad-hoc* em Reunião Conjunta com representantes da Capes e das agências responsáveis em cada país participante. Após a reunião conjunta, a CAPES encaminha correspondência oficial para o endereço indicado no formulário de inscrição, informando a aprovação e fornecendo maiores instruções sobre os procedimentos para o seguimento do projeto.

9.2 Os coordenadores cujos projetos forem contemplados deverão encaminhar, por correio, toda a documentação **original** que fora enviada na inscrição pela Internet. Não serão aceitos documentos com assinaturas digitalizadas ou escaneadas. Esse procedimento é necessário para a formalização dos processos.

9.3 Para a implementação do pagamento, é necessária a apresentação do plano de trabalho com as datas das missões e participantes definidos e atualizados. O plano será analisado pela área técnica da CAPES e poderá sofrer ajustes conforme as regras do programa.

## 10 DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

10.1 Relatório parcial – os coordenadores deverão enviar um relatório científico parcial, referente às atividades do projeto ao final do 1º ano de atividade, juntamente com a Prestação de Contas Parcial dos recursos recebidos. A renovação do projeto por mais um ano não é automática, dependendo da análise e aprovação do relatório parcial.

10.2 Relatório final – os coordenadores deverão enviar um relatório científico final até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do projeto, juntamente com a Prestação de Contas Final do projeto.

## 11 DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os coordenadores e sua equipe deverão manter seus dados cadastrais atualizados, uma vez que a comunicação é feita por endereço eletrônico e por correio tradicional.

11.2 Os coordenadores dos projetos selecionados podem ser solicitados a organizar eventos e/ou reuniões pela CAPES, recebendo para tanto recursos específicos não-vinculados aos recursos concedidos para o projeto.

11.3 Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas pela Capes, mediante consulta feita pelo interessado, devidamente fundamentada e encaminhada via internet, através do processo que corresponde à inscrição, que

também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações.

11.4 Informações relativas à convocatória e aos órgãos competentes em cada país participante do programa podem ser encontradas nos sítios abaixo:

- Argentina: [www.me.gov.ar/spu](http://www.me.gov.ar/spu)
- Paraguai: <http://educacionsuperior.mec.gov.py/>
- Uruguai: <http://www.universidad.edu.uy/>
- Venezuela: <http://www.mes.gov.ve/>
- Chile: <http://www.divesup.cl>

11.5 A correspondência enviada para a Capes deve ser endereçada para:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES  
Aos Cuidados de Fellipe Rocha de Sousa  
Email: [fellipe.sousa@capes.gov.br](mailto:fellipe.sousa@capes.gov.br)  
Setor Bancário Norte, Lote 06, Quadra 02, Bloco L  
2º Andar  
CEP: 70040-020  
Brasília - DF  
Telefone: (61) 2022 6663